

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NO.
9-001/2021-CPL/SEMUSB

Referência: Pregão eletrônico no. 9-001/2021/CPL-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios diversos, visando atender as unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no termo de referência.

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em Processo Administrativo e processo de Pregão Eletrônico no. 9-001/2021 – em minuta de edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Aos autos, ressalta-se que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde o registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios diversos, visando atender as unidades de saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no termo de referência.

Com isso, a Secretaria justifica a aquisição de gêneros alimentícios pela necessidade de distribuição dos mesmos para Unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, por ser uma condição indispensável para as instituições hospitalares é a alimentação adequada; onde, o fornecimento de alimentos variados e seguros contribui para melhora no quadro de saúde dos pacientes internados, garantindo assim, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica com acesso igualitário.

Assim, observa-se que o MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 05.058.458/0001-26, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0027/2021-GPMB, de 15/01/2021, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal nº. 0859, de 19 de março de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, também verifica que será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Onde, qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta (participar) para os ITENS de 01 a 18 (cota ampliada) do Termo de Referência.

Assim, conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e alterações, somente poderão participar para os ITENS de 19 a 36 (cota reservada), do Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte, pois as quantidades de cada item são de até 25% (vinte e cinco por cento) do total das quantidades dos produtos correspondentes a cota ampliada.

Portanto, conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, somente poderão participar dos Itens de 37 a 163 (cota exclusiva), do Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno, pois o valor total de cada um dos itens anteriormente citados, para a futura contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DA MINUTA DO EDITAL

Ademais, também se verifica que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico no. 9-003/2021, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vendedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

E, mais ainda, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

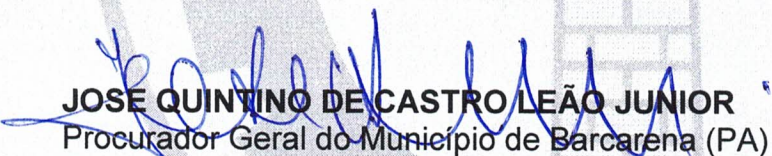
Por fim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 10.520/02, Decreto no. 10.024/2019, Decreto Municipal 1216/2017, Decreto Municipal no. 0859/2013, Lei Complementar 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93 e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, **razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no. 9-001/2021, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação**, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 08 de fevereiro de 2021.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB